



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2009/2012



LEI Nº 827/2011
DATA 13/12/2011

Súmula Cria Comitê Municipal do Transporte
Escolar e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Quedas do Iguaçu, com os seguintes objetivos e atribuições:

- I) e analisar Relatórios Bimestrais de controle do Transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com veículos do Transporte escolar.
- II) Emitir pareceres sobre a realidade das atividades do Transporte Escolar no Município;
- III) Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimentos de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação;
- IV) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar

Art. 2º - O Comitê Municipal de Transporte Escolar de Quedas do Iguaçu, será composto por 04 (quatro membros), indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os seguintes critérios de Composição:

- I) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II) 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Educação;
- III) 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação;
- IV) 01 representante de Pais dos Alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2009/2012



Parágrafo 1º - Dentre os membros será escolhido um Presidente pelos próprios membros, o qual responderá pelo Comitê e os demais farão parte como membros do Comitê,

Parágrafo 2º - A nomeação dos componentes do Comitê será através de Decreto do Executivo Municipal, publicado no órgão oficial de publicações do Município.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar será reconhecido como relevantes para a Secretaria de Educação do Município de Quedas do Iguaçu, e não serão remunerados.

Art. 4º Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, em 13 de Dezembro de 2011

EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Prefeito Municipal